

REVOGADO ALÍNEA "B" ITEM III
ART. 2º LEI Nº 2121/78

LEI Nº 2033/78
de 29 de junho de 1978

Dispõe sobre edificações em meio-lotes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica permitida a construção de residência unifamiliar em unidades edificáveis (lotes) subdivididas após a inscrição e arquivamento do plano e do memorial do loteamento no registro imobiliário.

§ ÚNICO - A subdivisão de que trata este artigo não abrange aquelas efetuadas pelo proprietário do loteamento.

Artigo 2º - A licença de edificação só será expedida, obedecidas as seguintes condições:-

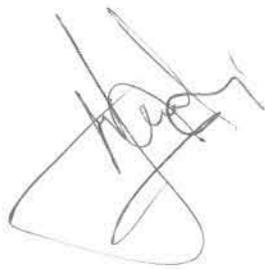
I - Quanto ao terreno:-

- a) frente mínima para a via pública de 5,00 m (cinco metros);
- b) em ambos os lados, no mínimo, 25,00m (vinte e cinco metros);
- c) área mínima de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

II- Quanto a construção:-

- a) recuos de frente e fundos de acordo com a Lei nº 1606/71 e modificações posteriores;
- b) recuo lateral de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em um dos lados do terreno;
- c) taxa de ocupação do terreno de acordo com a Lei 1606/71 e modificações posteriores;
- d) as aberturas para ventilação, iluminação, insolação, bem como janelas e portas só serão permitidas para a área dos recuos lateral, frente e fundo;
- e) edificação de apenas 1 (um) pavimento.

/.....



Continuação da Lei nº 2033/78 - 29.06.78 - fls.02.

III- Quanto ao proprietário:-

- a) não possuir outro imóvel além do terreno objeto da construção;
- b) ter efetuado a inscrição do terreno que receberá a construção, no registro imobiliário, até 30 (trinta) dias após a vigência da presente Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura fornecer plantas aos interessados, proprietários de lotes subdivididos, desde que a área a ser construída não ultrapasse os limites fixados pela legislação pertinente e especialmente a do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de junho de 1978.


Ednardo José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito.


Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/jda/.